



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0106/14 Griffe

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0106/2014

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde **Sr. AMÉLIO FRANCISCO RADAELLI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o nº 250.902.759-04 e RG nº 562.488, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**GRIFFE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, nº 781, Bairro São Cristóvão, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 16.634.352/0001-39, neste ato representada por seu Procurador Legal, **Sr. Luís Clóvis Zambenedetti Barbieri**, inscrito no CPF sob o nº 004.956.409-99, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato a **Aquisição de 01 veículo automotor tipo Minibus para uso no transporte de pacientes em tratamento fora de domicílio e 01 veículo utilitário para uso da Vigilância Sanitária**, conforme descrição abaixo, e demais informações constantes neste Contrato, no Edital e seus anexos.

**Subcláusula Primeira** - Descrição dos Veículos: Conforme Descrição no Anexo I.

**Subcláusula Segunda** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0130/2014 - Pregão nº 0057/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:

- A Contratada obriga-se a entregar os veículos, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- Endereço do local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Centro, Xanxerê/SC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição do(s) veículo(s), objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ 117.450,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- O pagamento dos veículos será efetuado em 05 (cinco) parcelas, sendo uma a vista e as demais de 30 em 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Veículos fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar os veículos adesivados conforme modelo e arte desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- b) Entregar os veículos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- c) Responsabilizar pela qualidade dos veículos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- d) Entregar os veículos em perfeito estado de funcionamento;
- e) Fornecer garantia mínima de 03(três) anos sem limite de quilometragem;
- f) Prestar a manutenção necessária no período de garantia dos veículos em mecânica autorizada no município de Xanxerê-SC;
- g) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- h) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Funcionamento; especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos veículos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
3	15.01	1.003	44900000000000	44905248000000
43	15.01	2.033	44900000000000	44905248000000

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa:

- 1) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 2) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ através do Fundo Municipal de Saúde, designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato:** Cleci Scheibel Zanin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 25 de Julho de 2014.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**GRIFFE VEÍCULOS LTDA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: